

Processo nº		013/2022
Modalidade Pregão Eletrônico Registro de preços nº		002/2022
Tipo	Menor preço por GLOBAL	
Dotações Orçamentárias	Constante do Edital	
Da participação	Ampla concorrência: Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06.	
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 07/02/2022 às 10h30min Início da análise das propostas: 16/02/2022 às 13h30min Fim da análise das propostas: 16/02/2022 às 13h45min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 16 DE FEVEREIRO DE 2022 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13h45min (horário de Brasília/DF)	
Site para realização do pregão	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bll.org.br/	
Modo de disputa	Disputa Aberto	
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.	
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos na modalidade de clínico geral, para atendimento nas unidades de saúde do município de Ubirajara.	
Valor	R\$ 220.939,50 (Duzentos e vinte mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)	
Responsável pelos orçamentos	Leonardo Petenuci - Setor de Compras.	
Editais	O edital com os anexos está publicado nos sites https://bll.org.br/ e www.ubirajara.sp.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.	
Contatos e informações:	Leonardo Petenuci – Pregoeira Telefone (14) 3474-1418 E-mail: compras@ubirajara.sp.gov.br	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022

1. O PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**, com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Centro, Ubirajara/SP, torna público que está promovendo o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.2. O credenciamento e demais documentação do edital serão recebidos pelo site www.bll.org.br – aba **ACESSO BLL COMPRAS**, A presente licitação, será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 018/2022.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**, tudo de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **16 de fevereiro de 2022 às 13 horas e 30 minutos** e início da sessão de **DISPUTA** de preços no data de **16 de fevereiro de 2022 às 13 horas e 45 minutos**, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no site www.bll.org.br – aba **ACESSO BLL COMPRAS**.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

4.2. Será vedada a participação de empresas quando:

- I- Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- II- Reunidas em consórcios e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a forma de constituição;
- III- em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- IV- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- V- Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar e apresentar os documentos conforme o disposto nos incisos seguintes:

- I- Quando optante pelo **SIMPLES** nacional: comprovante de opção pelo **SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- II- Quando não optante pelo **SIMPLES** nacional: certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste o seu enquadramento com empresa de pequeno porte ou microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da presente licitação;

III- declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do **ANEXO V**, do presente Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.bll.org.br – aba **ACESSO BLL COMPRAS**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002

6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

6.2. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega;

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

6.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art.1, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

6.4.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 31, inciso IV, Decreto nº 5.450/2005).

6.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/2005).

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta comercial deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

7.2. O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra contradição não prevista no Edital.

7.5. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que o objeto ou serviço fornecido pela empresa atende a todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

7.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O início da sessão pública do Pregão Eletrônico se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previsto neste Edital, podendo as licitantes encaminharem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

8.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema inicia-se prorrogação automática de 2 em 2 minutos.

8.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. **Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;**

8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observada a redução mínima de **0,5% entre os lances**. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do item.

8.10. Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, serem registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance, vedada à identificação da detentora do lance.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

8.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes após o que transcorrerá período de tempo aleatório compreendido entre 01 (um) e 30 (trinta) minutos, durante o qual a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

8.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.16. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4. Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de **ACEITAÇÃO**, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

9.5. Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

9.6. O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

9.7. O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

9.8. Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

9.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.10. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.bll.org.br.

9.11. As propostas e os lances poderão ter no máximo 02 (duas) casas decimais.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à proposta/habilitação/proposta detentor da melhor oferta do(s) item(ns)/lote(s)s, **(os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema,** concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública) conforme relação dos documentos exigidos no(s) item(ns) 10.0 **(DA HABILITAÇÃO)** para análise e habilitação, bem como também deverão ser encaminhados os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas da vencedora para o endereço Praça Porcino Antonio de Lima, 530, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17.440-000, aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, comprovando sua postagem (código de rastreamento) através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br. No mesmo e-mail deverá ser anexado cópias virtuais dos documentos que serão enviados ao Setor de Licitações e Contratos. A empresa se preferir poderá apresentar os documentos presencialmente, sendo que a mesma informara no prazo de 01 (um) dia útil no mesmo e-mail acima citado a data de comparecimento que não poderá ultrapassar 02 (dois) dias úteis, o não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos anexados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso; (Os documentos exigidos no edital que não houver campo específico na plataforma BLL para anexo deverão ser anexados no campo **“OUTROS DOCUMENTOS”**)

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quando à exigência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

10.3. A consulta aos sites:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>,

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php,

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>,

Será realizada em nome da empresa licitante e do sócio majoritário.

10.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

10.5. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.6. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

10.7. A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Cadastral, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao **ICMS** que guardem relação com o objeto licitado, expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. (**Débitos Tributários em Dívida Ativa e Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado**)
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- f.1) A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Pregão no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
- 1) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).
- 2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementar nºs 147/2014 e 155/2016).
- 3) E não havendo regularização da documentação, no prazo previsto neste presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial pelo distribuidor da sede ou filial da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) Nos casos de empresas que se encontram em recuperação judicial será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, devendo ainda apresentar o Plano de Recuperação vigente.

10.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no CREMESP/SP;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de horas e prazos com o objeto da licitação;

c) Declaração em papel personalizada da licitante de que se responsabilizará pelo fornecimento dos serviços, conforme especificação do edital e discriminado em sua proposta e no prazo requerido;

d) Declaração regularidade perante o Ministério do Trabalho;

10.12 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

b) Declaração da Licitante com o nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone do responsável pela assinatura do Contrato. (O não cumprimento desta alínea não acarretará a inabilitação da licitante, porém estas informações serão solicitadas posteriormente).

10.12 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original

para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- c) Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias imediatamente anterior àquela data, exceto a certidão de falência referida no subitem 10.9, “a”.
- d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico e pelo e-mail: compras@ubirajara.sp.gov.br, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrente(s).

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não havendo recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o último dia de cada mês após a prestação do serviço, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverão ser enviadas para os e-mails: compras@ubirajara.sp.gov.br e almoxarifado3@ubirajara.sp.gov.br e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo de Licitação e Edital de Pregão.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de homologação do pregão para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

14.2. Que o prazo de validade do contrato e da garantia será 06 (Seis) meses, a partir da assinatura do mesmo.

14.3. As despesas para a execução do contrato correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito do contrato.

14.4. Não sendo assinado o contrato, ou instrumento similar, poderá o órgão licitante convocar a/s outra/s proponente/s classificada/s, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

14.6. Para a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

14.7. Também para assinatura do contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

15.3. Os licitantes sujeitar-se-ão a imposição de multa de até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02.

15.5. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 01 (um) a 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- b) Atraso superior a 03 (três) dias, até o máximo de 05 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

15.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontadas de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

15.8. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

15.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

15.10. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.11. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme § 3º do mesmo artigo.

15.12. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhido oficial.

15.13. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Conforme Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente do presente Edital será suportada, em caso de contratação, pelas seguintes dotações orçamentárias:

17.2 - As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2022, com correspondência para o exercício de 2022.

17.3- Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal.

02 – Prefeitura Municipal de Ubirajara

02 04 – Fundo Municipal de Saúde

020400 - Fundo Municipal de Saúde

10 301 0005 2017 0000 – Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 119, 120, 124, 125, 126.

18. DA DISPENSA DE GARANTIA

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para participação no presente **PREGÃO**.

19. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

19.1 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Praça Porcino Antonio de Lima, 530, Centro, em Ubirajara / SP, durante o expediente normal, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no site <https://www.ubirajara.sp.gov.br>.

19.2 Os modelos dos impressos estão disponíveis em meio digital junto ao Setor de Licitações da Prefeitura. Será fornecida cópia dos mesmos aos interessados mediante apresentação de mídia digital para gravação.

19.3 O aviso de Edital será publicado na imprensa oficial do Município.

19.4 O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da reunião, no horário e local especificado no item 19.1.

20. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

20.1. É facultativo, a qualquer interessado, a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de 03 (três) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

20.2. A pretensão referida no item 20.1, poderá ser formalizada exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

20.3. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Não será feito atendimento telefônico sobre dúvidas e esclarecimentos do edital.

20.5. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital.

21. DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

21.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ubirajara, de 08:00 às 16:00 horas, o qual fica localizado na Praça Porcino Antonio de Lima, n° 530 – Centro – CEP: 17.440-000, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

21.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

21.4. Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

21.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

22. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

22.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 22.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

22.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 22.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

22.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

22.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

23.4. Em eventual pedido de reequilíbrio de preços, o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou o desequilíbrio na equação financeira do contrato e que o seu descumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de

fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais), devendo respeitar os dispostos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

23.5. Em situações devidamente justificadas, onde a execução do contrato exceda o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste através do índice **IPC/FIPE**, desde que atendidas as formalidades legais.

23.6. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

23.7. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

23.9. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

23.10. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do **PREGÃO**.

23.12. A/s proponente/s assume/m o/s custo/s para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

23.13. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

23.14. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

23.15. A adjudicação do lote deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

23.16. Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante da ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

23.17. Será competente o Foro da Comarca de Duartina/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

23.18. Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 04 (quatro) anexos, a saber:

I. TERMO DE REFERÊNCIA;

II. DADOS PARA INSTRUMENTO DE CONTRATO;

III. MINUTA DO CONTRATO;

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

V. MODELO DE PROPOSTA

**VI. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA**

VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

23.19. A proponente deve, para a apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do **PREGÃO** e a formalização contratual, que poderá ser substituído por autorização de compra/nota de empenho nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

Ubirajara/SP, 04 de fevereiro de 2022.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇOS

Os serviços se fazem necessários para atendimento à população que procuram os serviços de Saúde, dentro dos programas de saúde oferecidos pelo Município. Como resultado da presente contratação, certamente tornará mais eficiente, eficaz e efetivos os serviços ofertados aos usuários, já que atualmente, essa deficiência de médicos especialistas está causando insuficiência do atendimento junto à rede municipal de saúde.

Item	Serviços	Unidade
01	Um (01) médico clínico geral para atendimento nas Unidades de Saúde do município, com carga horária de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17 horas; (indicar o valor da hora médica unitário e o valor total)	900 Horas
02	Um (01) médico clínico geral para atendimento nas Unidades de Saúde do município, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, das 17:00 horas às 21:00 horas; (indicar o valor da hora médica unitário e o valor total)	250 Horas

Atribuições específicas do médico de USF (Unidade de Saúde da Família).

- Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão do Médico ditadas pelo Conselho de Medicina, o profissional Médico deverá realizar as funções descritas neste Termo, observadas as seguintes diretrizes:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, idosos e gestantes;
- Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;

- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Realizar exames de corpo delito e laudar e verificar e atestar óbito.

Atendimento do médico Clínico Geral / Plantonista Emergencialista.

- Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão do Médico ditadas pelo Conselho de Medicina, o profissional Médico deverá realizar as funções descritas neste Termo, observadas as seguintes diretrizes:

- É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.

- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal e regional, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.

- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso ou seja dada a alta do paciente.

- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.

- Realizar exames de corpo delito e laudar e verificar e atestar óbito

* Deverá obedecer ao limite máximo de clínicos geral para cadastro no sistema do Setor de Saúde e não deverá exceder o limite máximo de 03 (três) médicos por empresa contratada.

* Caso ocorra falta do profissional médico nos serviços de urgência, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início do plantão em questão;

* Caso ocorra falta de profissional médico nos serviços de especialidades médicas, e que venha a comprometer a qualidade e o andamento dos serviços de acompanhamento clínico, a reposição de outro profissional deverá ser em até 24 horas;

* Os profissionais deverão ter procedência no ramo e termo conhecimento do Sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico).

* Não serão aceitos rodízios de Clínicos Gerais, por dificuldades no cadastro do Sistema do E-SUS. E se ocorrer deverá apresentar justificativa com antecipação de no mínimo 05 (cinco) dias, ainda ter aprovação da Coordenação de Saúde.

* Na ocorrência da Secretaria Municipal de Saúde solicitar troca de profissional médico, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação;

ANEXO II

DADOS PARA INSTRUMENTO CONTRATUAL

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade/UF:		
CEP:		
Fone/Fax:		
E-mail:		
Pessoa	Nome:	
Pessoa Autorizada:	RG:	
	CPF:	
	Cargo:	
	Data de Nascimento	
	Endereço residencial	
	E-mail institucional	
	E-mail pessoal	
	Telefone Pessoal	
Dados Bancários:	Banco:	
	Agência:	
	Conta Corrente:	

Local, ... de ... de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N°/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 013/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2022

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxx/SP E A EMPRESA _____.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE
xxxxxxxxxxxxx-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino
Antonio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representada pela ADRIANA BOCARDI
ALLEGRETTI brasileira, casada, residente e domiciliada também nesta cidade, designada
simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa, com sede
....., –, CEP: – cidade de (.....), inscrita no
CNPJ:, e Inscrição Estadual nº., aqui também designada
de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para
prestação de serviços médicos na modalidade de clínico geral, pediatria e ginecologia, para
atendimento nas unidades de saúde do município de Ubirajara, conforme especificações constantes
do ANEXO I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$
..... (...), discriminado da seguinte forma:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira,
portador do RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone: (14) 3472-1262, e-
mail farmacia@ubirajara.sp.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a
entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta)
dias, contados da data da entrega dos serviços solicitados, mediante emissão de nota fiscal,
empenhada na contabilidade da prefeitura de Ubirajara.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a
mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas
saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverão ser enviadas para os e-mails: compras@ubirajara.sp.gov.br e almoxarifado@ubirajara.sp.gov.br e conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº do Processo de Licitação e Edital de Pregão**.

3.6. Deverá ser emitida notas separadas para cada item, onde conste o total de hora realizada no período, por cada profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de entrega dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de imediato até xx/xx/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até de 2022, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 0.../2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Realizar os serviços médicos no endereço – Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413.

6.3. Os serviços deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Médico Clínico Geral serão estipulados pelo setor responsável, e terá carga horária de 08 (oito) horas diárias.

b) Médico Clínico Geral Plantonista serão estipulados pelo setor responsável, e terá carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

6.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 0...../2022, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n.º 0...../2022, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 02 – Prefeitura Municipal de Ubirajara
- 02 04 – Fundo Municipal de Saúde
- 020400 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 301 0005 2017 0000 – Manutenção das Ações da Assistência Medica Geral

3.3.9039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 119, 120, 124, 125, 126.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2.022.

Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ **NOME DA EMPRESA** _____, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, estabelecida na _____ / Bairro _____, em _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

I - encontra-se enquadrada com micro empresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento a Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - tem conhecimento dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Local, ... de ... de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP
Comissão Permanente de Licitação
Prezados
Senhores,

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF N°:

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRONICO N° 0002/2022**, cujo objeto é a: **Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos na modalidade de clínico geral, para atendimento nas unidades de saúde do município de Ubirajara.**

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Item	Serviços	Unidade	V. Unitário (hora)	V. Total (mensal)
01	Um (01) médico clínico geral para atendimento nas Unidades de Saúde do município, com carga horária de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17 horas; (indicar o valor da hora médica unitário e o valor total)	2.958 Horas		
02	Um (01) médico clínico geral para atendimento nas Unidades de Saúde do município, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, das	1.160 Horas		

	17:00 horas às 21:00 horas; (indicar o valor da hora médica unitário e o valor total)			
--	---	--	--	--

(No preço proposto pela Proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final).

A presente Contratação terá duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com a anuência do Contratado.

Valor global dos serviços: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope proposta.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede à (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade) _____, SP, ____ de (mês) _____ 2022.

Representante da Empresa Licitante/CNPJ

Carimbo (se houver)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Ubirajara – SP que atende a todas as condições de habilitação no Processo Licitatório n°. 013/2022, Edital de Pregão Eletrônico n°. 002/2022.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura